# Ano XXI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023 • Edição IVDCCCIV



### Id:089B81A16C5FEE50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1704/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (EVONEY PERNANDES), ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANTVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BEANCA-FI, NO PERPETITUA MUNICIPAL 2023, QUE ENTRE SI PIRMAN PERPETITUA MUNICIPAL DE AGUI MENANCA E SOA MUSICA DIGITAL SERVICOS PARA ARTISTAS, PRODUCAO & EDITORA LTDA, NA PORMA ABRISTAS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 558, Bairro Centro, Pone/Fax: (Dxx86) 3282-1141, CEP: 64-460-000, Água Branca - Plauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP FI, CPF: 160-744-403-85

CONTRATADA: SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS PARA ARTISTAS. PRODUCAÓ & EDITORA LITDA, inserita no CNPJ n° 37.283.847/0001-98, com endereço sito na Av. Passos, n 00115, PAV.11, Centro, Rio de Janeiro/Ri, CEP: 20.051-040, por seu representante legal o Brial. Roni Maltz Bin, CP 003.899.820-81, o-mali: contato@huiscontabli.srv.br.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (EVONEY FERNANDES), ATRAVÉS DE EMPRESÂRIO EXCLUSIVO APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÂRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DÍA 30 DE JUNHO DE 2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.665/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de realização de um show musical em comemoração ao aniversário da cidade de Água Branca-Pl, a realizar-se no município de Água Branca, no dia 30 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº 033/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se s

- I emitir a ordem de serviço dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretoria) do Setor Financeiro);
- II cfetuar pagamento tempestivo à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;
- IV Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços ora solicitados. Em consonância a isto, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artistica contratada.
- V- A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de enda artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.
- VI Na hipótese de produção de midis pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que utiliza quaisquer dos direitos personalissimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artistico), deverá requierre expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, visando regularizar a utilização e veleculação por quaisquer meios ou suportes. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar material que faça uso dos referidos direitos personalissimos do artista, em momento posterior ao evento definido neste contrato, a CONTRATADA nesde ato já autoriza o seu uso, desde que o citado material (foto e/ou frames de videos) seja utilizado para fina e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservia desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.
- VII Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetâculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- ${\bf I}$  executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- III substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vicios destoantes do padrão normal;
- IV Responsabilizar-se pelos danos, exclusiva e comprovadamente, causados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe à ádministração ou a terceiros submetidos a este, por decorrência de execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, bem como quanto às obrigações tributárias referente à natureza do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à Administração.
- VI utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regularea;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
- 🕱 A apresentação musical terá duração de 01h:30m de duração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FPM/REC. PRÓPRIOS, de acordo com as informações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DISPESA: 33.90.39

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pagado da seguinte forma.
- A primeira parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será paga até o dis 20 de abril de 2023;
- A segunda parcela de no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)) será paga até o dia 10 de maio de 2023;
- A terceira parcela de no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serà paga até o dia 10 de junho de 2023;
- A quarta parceia de no valor R\$ 60.000,00 (setenta mil reais) será paga até o dia 29 de junho de 2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-ae o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilibrio econômico-financeiro será solicitudo expressamente pelo CONTRATADO quando de entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados polo CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto è, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais











PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei  $n.^{\circ}$  8.666/93.

PARÁGRAPO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco decimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusual a contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos o de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. $^\circ$  8.666/93, aob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORC

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca/Pl, Estado do Piauf, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agua Branca (PI), 17 de abril de 2023.

#### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS PARA ARTISTAS, PRODUCAO & EDITORA LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

# Id:07383C290ED5EEFB



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl. CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106 E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: J L S PEREIRA EMPREEDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada, 01, Baliro Beira Rio, situada na cidade de Anísio de Abreu - Pl. Data Homologação: 13 de abril de 2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, reparos e instalações em computadores, notebooks, impressoras e equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anísio de Abreu - Pl. Valor Global: R\$ 21.102.47 (Vinte e Um Mil, Cento e Dois Reais, e Quarenta e Sete Centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023, prorrogável, e aditivos de acordo com a legislação vigente. EXECUÇÃO: imediato, Fundamento: art. 72, 75, II, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022. Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL/2023. Assinatura do Contrato: Anísio de Abreu - Pl. 17 de abril de 2023. Pela Contratante RAMON RUBEN DE MACEDO - Secretário Municipal de Saúde, e JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA - pela Contratada.

# Id:05D4F6B0B14BEEFC



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercés Ribeiro, nº 406 - Centro CEP. 64.780-000, Anisio de Abreu - Pl. CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106 E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Contratado: J L S PEREIRA EMPREEDIMENTOS -ME, inscrita no CNPJ sob a nº. 22.982.370/0001-04. com endereço na Rua Projetada. 01. Bairro Beira Rio, situada na cidade de Anísio de Abreu - Pl. Data Homologação: 13 de abril de 2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, reparos e instalações em camputadores, notebooks, impressoras e equipamentos de informática, para atender a demanda das Secretarias Pertencentes ao Administrativo do Município de Anisia de Abreu - Pl. Valor Global: R\$ 28.666.07 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais, e Sete Centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023, prorrogável, e aditivos de acordo com a legislação vigente. EXECUÇÃO: Imediato. Fundamento: art. 72, 75, II., da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022. Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL/2023. Assinatura do Contrato: Anísio de Abreu - Pl. 17 de abril de 2023. Pela Contratante ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO - Secretário Municipal de Finanças, e JOSÉ LUCAS SANTANA

## Id:0471B13853C1EEFD



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercès Ribeiro, nº 406 – Centro CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl. CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106 E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB. Contratado: J L S PEREIRA EMPREEDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada, 01, Bairro Beira Rio, situada na cidade de Anisio de Abreu - Pl. Data Homologação: 13 de abril de 2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, reparos e instalações em computadores, natebooks, impressoras e equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu - Pl. Valor Global: R\$ 30.157.64 (Trinta Mil. Cento e Cinquenta e Sete Reais, e Sessenta e Quatro Centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023, prorrogável, e aditivos de acordo com a legislação vigente. EXECUÇÃO: Imediata. Fundamento: art. 72. 75. II. da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022. Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL/2023. Assinatura do Contrato: Anísio de Abreu - Pl, 17 de abril de 2023, Pela Contratante MARCIO DIAS RIBEIRO – Secretário Municipal de Educação, e JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA - pela

# Id:030E6BBFF637EEFE



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercès Ribeiro, nº 406 – Centro CEP. 64.780-000, Anisio de Abreu - Pi. CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA. Contratado: J L S PEREIRA EMPREEDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada, C1, Bairro Beira Rio, situada na cidade de Anísio de Abreu - Pl. Homologação: 13 de abril de 2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, reparos e instalações em computadores, notebooks, impressoras e equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Anísio de Abreu - Pl. **Valor Giobal:** R\$ 9.923,78 (Nove Mil. Novecentos e Vinte e Três Reais, e Setenta e Oito Centavos). **Vigência do Contrato:** 31 de dezembro de 2023, prorrogável, e aditivos de acordo com a legislação vigente. EXECUÇÃO: Imediato. Fundamento: art. 72, 75, II, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022. Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL/2023. Assinatura do Contrato: Anísio de Abreu – PI, 17 de abril de 2023. Pela Contratante SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadonia, e JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA - pela Contratada.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais